

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

TEORIA DO ESTADO

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Armando Albuquerque de Oliveira, Sérgio Urquhart de Cademartori – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-066-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do estado. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

TEORIA DO ESTADO

Apresentação

Na contemporaneidade, a discussão conjuntural de temas tais como os dilemas da democracia, a globalização e seus desafios, as novas tecnologias e os impasses suscitados por elas etc. não obstem - e até favorecem - a revisitação às bases teóricas que fundamentam a política e o Direito. Trata-se de examinar mais uma vez os fundamentos ideológicos e - por que não dizê-lo - lógicos que viabilizam o exercício do poder e a soberania populares. Daí a extrema importância que o Grupo de Trabalho "Teorias do Estado", constituído no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, adquiriu ao oportunizar a apresentação das mais variadas reflexões sobre esse tema clássico. Relembre-se com Bobbio, abordando a obra de Max Weber, que um clássico é aquele que por mais revisitado que seja, sempre deixa uma lição para os estudiosos em todas as épocas. Sem dúvida este é o caso. Assim, a temática enfrentada acerca das teorias do Estado apresentou-se bastante diversa, com estudos envolvendo os seguintes assuntos: a) uma releitura das teorias clássicas, tais como a separação de poderes, as bases contratualistas do Estado de Direito, a teoria weberiana do Direito e do Estado, o liberalismo clássico e a abordagem kantiana da paz entre os Estados; b) a adoção de uma perspectiva histórica, abrangendo um estudo comparativo entre os Estados europeus e o brasileiro; c) estudos de conjuntura, tais como os que envolvem a globalização, o neoliberalismo e a pós-modernidade; e d) enfoques pontuais, debatendo temas específicos, tais como aquisição e perda da nacionalidade, papel dos militares, princípio da subsidiariedade, exação fiscal, municipalismo como teoria da federação, planejamento participativo etc. A riqueza dos debates suscitados pelas apresentações de todos esses assuntos ficou evidente na extensão do tempo empregado para desenvolvimento de todos os trabalhos: quase sete horas de candentes discussões, envolvendo não só os apresentadores, como também os coordenadores do Grupo de Trabalho, todos entusiastas dos temas ali postos em pauta.

GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO ESTADO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA: COMO TORNÁ-LAS COMPATÍVEIS?

FUNDAMENTAL GUARANTEES OF THE STATE AND TAX REVENUE: HOW TO MAKE THEM COMPATIBLE?

**Bárbara Josana Costa
Ziel Ferreira Lopes**

Resumo

As Constituições Contemporâneas tornaram-se uma das conquistas mais relevantes do último século; isso fez introduzir-se o direito a uma vida digna para a população, assim efetivadas através das garantias delineadas pelo Estado de Saúde, Educação, Segurança, Moradia, Liberdade... A verba pública para suprir as demandas da sociedade muitas vezes não são capazes de garantir eficácia sem aumento na arrecadação tributária. As crises, que eclodem sob a égide desse novo milênio, são a prova de que sem a contribuição fiscal eficiente, nem os bancos (quase inatingíveis) sobrevivem. Não bastasse isso, a população de baixa renda é prejudicada pela tributação sobre o consumo, que lhe retira o poder aquisitivo. Disso, cabe questionar e responder: como, no contexto da sociedade atual, é possível que a arrecadação tributária torne-se satisfatória às necessidades da população, principalmente à efetivação de uma vida com dignidade? Existe forma de arrecadação que não retire o poder aquisitivo da população de baixa renda e permita a concretização de políticas públicas?

Palavras-chave: Garantias fundamentais. arrecadação tributária. estado.

Abstract/Resumen/Résumé

The Contemporary Constitutions became one of the most important achievement of the last century; it introduced the law to a dignified life for the population, this effected through the guarantees outlined by the State Department of Health, Education, Security, Housing, Liberty... The public funds to meet the demands of the society are often unable to ensure efficacy without increased tax revenues. The crises that erupted under the aegis of the new millennium are evidence that without efficient tax contribution, even the banks (supposable unachievable) bankrupted. Not only that, the low-income population is hampered by taxation on consumption, which draws its purchasing power. Hence, one must question and answer: how, in the context of today's society, it is possible for tax revenues to become satisfying to the needs of the population, more noticeably in the realization of a life with dignity? Is there a form of tax revenue that doesnt reflect badly on the purchasing power of low-income population and allows the implementation of public policies?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental guarantees. tax revenue. state.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos séculos a tributação sofreu significativas mudanças. Com a eclosão de Revoluções sociais que alcançaram o liberalismo, a ideia de tributo como imposição desmedida da monarquia perde força. A libertação do indivíduo no século XVIII trouxe com ela o freio na cobrança de tributos e sua função é redirecionada.

Esta pesquisa objetiva estudar os caminhos que a incidência de tributos tem tomado desde sua implementação e quais mudanças na história fizeram com que a função da receita tributária atingisse a importância de hoje. Junto com as conquistas da humanidade, a distribuição do resultado da tributação espalhou-se em diversos serviços de responsabilidade do Estado.

Verificou-se, ainda, que com as novas necessidades, as quais eclodiram nos últimos séculos, e com as novas responsabilidades abraçadas pelo Estado, o produto da tributação tornou-se insuficiente e as soluções propugnadas não obtiveram êxito. O modelo adotado para tributação, que se instaurou em muitos países, acabou por retornar a concentração de renda e onerar a população de baixa renda.

Desta forma, reconhece-se a urgência de esmiuçar as necessidades trazidas com os novos direitos e de que forma é possível mantê-los, a fim de evitar o retrocesso com a perda de garantias, sem esvaziar os cofres públicos e sem a exploração da classe econômica mais fraca.

Agora não é mais possível suprimir direitos, tão pouco o Estado dá conta de manter todas as garantias que foram alcançadas. O desafio da nova geração é a busca de soluções capazes de tornar duas situações compatíveis: a arrecadação tributária e a garantia de direitos fundamentais.

1 A EVOLUÇÃO DA FUNÇÃO DO TRIBUTO

Nos dias atuais a tributação é aceita pela sociedade, ainda que a contragosto, afinal, os incumbidos pela elaboração de regras jurídicas, dentre elas as tributárias, são de responsabilidade daqueles escolhidos pelos cidadãos, representantes da sociedade. A finalidade do produto da tributação é suprir os cofres públicos de recursos financeiros para o custeio de atividades Estatais. Assim, o Estado tributa como exercício da soberania através de

uma relação jurídica, fazendo sujeitarem-se às normas tanto os contribuintes, quanto o Estado.¹

Ao longo do tempo o Estado acumulou atividades, tornando-se responsável não só pelo controle da população, através de leis, mas também por custear atividades reconhecidas como indispensáveis para o desenvolvimento e manutenção da dignidade, como o direito ao ensino público gratuito, saúde pública e garantias trabalhistas, como o seguro desemprego e a aposentadoria por tempo de serviço. O poder público, desta forma, é incumbido a financiar diversas atividades, necessárias à manutenção dos direitos fundamentais reconhecidos na contemporaneidade.

É quando o produto da tributação ganha função diversa. A limitação do Estado no seu poder de tributar é uma inovação da contemporaneidade. Há mais de 20 séculos o tributo é erguido sempre que há dominação de poder por um governante,² e o objetivo de sua destinação, por muito tempo, não teve qualquer vínculo com a coletividade.

O Estado cuidando de seus cidadãos, não os deixando sucumbir à miséria, preservando o rendimento capaz de lhes dar o próprio sustento, garantindo a saúde e a educação... Seria perfeito se não fosse trágico. Foi através da arrecadação tributária que o Estado tornou-se capaz de garantir todas as necessidades da população. Acontece que a conta não fechou. Aquilo que se arrecadava era menos que suficiente para a manutenção de todas as obrigações com as quais o Estado se comprometeu.

1.1 A ônus da sociedade organizada

Antes de iniciar o estudo proposto, vale relembrar a concepção dos estudiosos Locke e Hobbes, resguardando a devida peculiaridade de cada teoria, em que houve um período denominado “Estado de natureza”, no qual os homens eram livres e iguais, uma vez que partiam da mesma condição, sendo diferenciados tão somente pela força física.

Na concepção dos autores, o principal ator é a propriedade privada, que é um efeito do contrato social. Desde que o homem desistiu de viver como nômade e optou por se estabilizar em uma única propriedade, chamando-a de sua, a terra passou a ser um bem de grande valor, fazendo ser essencial sua proteção.

¹ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

² BALEEIRO, Aliomar Apud MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

É a partir da constatação da instabilidade de se viver sob à égide da guerra pela sobrevivência que surge o contrato social: abdicação de viver livremente e por sua própria vontade para respeitar as regras inerentes à sociedade, em troca de segurança. Independente da peculiaridade de cada autor, o resultado foi a situação hipotética apresentada, configurada “contrato social” e resultando na sociedade.³

A figura do soberano surge, primordialmente, da necessidade da proteção da propriedade, que possuía como condição o respeito, por todos, a certas regras, propostas pelo soberano, e a manutenção dessa sociedade organizada. Além do respeito às regras, com a instauração de um Estado soberano, este implementa a cobrança de tributos, a fim de sustentá-lo. Esse foi o preço pago pela sociedade: a abdicação da vida livre e a parcela do que era produzido, os tributos.

O termo tributo tem origem latina pela palavra *tribuere*⁴ e significa “dividir por tribos, repartir, distribuir, atribuir”. Antes da criação da moeda, eram pagos em ouro, escravos ou suprimentos. Os tributos eram pagos por vontade própria dos indivíduos, como um prêmio ao líder, e também foram definidos pelas guerras: quem perdia uma guerra, em sinal de dominação, pagava tributo.⁵

As sociedades organizadas, com regras e um soberano, começam a crescer. Grandes civilizações, como a egípcia, grega e romana, passam a obrigar o pagamento de tributos àqueles que lhe eram subordinados, no intuito de financiar seus exércitos, para a busca de mais terras.⁶ Os servos pagavam a seus súditos através de parte de sua colheita, restando apenas o suficiente para o camponês e sua família sobreviverem.

Mais tarde, destaca-se nessa simplória retomada no tempo, a idade moderna. Nesse período os tributos foram responsáveis por sustentar, além das guerras, os luxos da classe governante, esta representada na figura da monarquia.

Na França, a burguesia - representada pelos industriais, comerciantes e banqueiros - não estava satisfeita com o rumo da história. Sustentaram a economia da época e foram

³ CHAUI, Marilena. Cefetsp. **Estado de Natureza, contrato social, Estado Civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau**. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschaui.html>>. Acesso em 17 de ago. 2014.

⁴ AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 38.

⁵ Sefaz: Tributo à História. **Publica Direito**. Disponível em: <http://www.nre.seed.pr.gov.br/doisvizinhos/arquivos/File/origem_do_tributo.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2014.

⁶ Os Tributos na História da Humanidade. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/estudantes/textos/historiatributos.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

responsáveis pelo surgimento do capitalismo.⁷ O país passava por uma grave crise econômica enquanto o clero e a nobreza desfrutavam não só da isenção de tributos, como de luxos sustentados pelo uso indiscriminado de dinheiro público. Não bastando isso, com o intuito de buscar mais dinheiro aos cofres públicos, a monarquia francesa resolveu aumentar o peso da tributação.

Com a ascensão econômica dos burgueses, a dominação por uma só pessoa, intitulada na figura do rei, perde a autoridade de tributar indiscriminadamente. Nesse período a burguesia ergue a bandeira da luta contra o estado aristocrático-absolutista, fazendo emergir a Revolução Francesa em 1789, a principal manifestação responsável pelo surgimento do ideário liberal.⁸

Apesar de motivada por interesses econômicos e pouco solidários, tendo em vista que as mudanças foram benéficas somente para a burguesia, a Revolução Francesa foi o grande passo para o surgimento dos direitos fundamentais de primeira dimensão.

Analisa-se que, partindo das teorias clássicas do “contrato social”, o fim do “Estado de natureza” e a instauração do Estado Civil objetivavam evitar guerras e instaurar a paz através de regras, protegendo a propriedade privada e controlando o homem de sua própria natureza; mas que, por muito tempo, aquele que detinha o poder explorava a própria espécie. Hoje se afasta a ideia de autoritarismo, uma vez que, como já mencionado, não é aceitável a relação de poder. A liberdade que conhecemos hoje já não possui mais o mesmo significado da anterior ao “Contrato Social”. Agora, a liberdade tem limite nas regras e exige igualdade de condições para poder ser concretizada. E a liberdade está presente também na relação da tributação.⁹

1.2 A intervenção do Estado na busca pela igualdade

Foi a partir da revolução Francesa, com o surgimento dos direitos de primeira dimensão, cujo principal objetivo era a libertação do indivíduo e proteção do cidadão contra os arbítrios do Estado, que a sociedade do “contrato social” ganha forma. Não por acaso que

⁷ Os Tributos na História da Humanidade. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/estudantes/textos/historiatributos.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

⁸ NUNES, António José Avelãs. **As Voltas que o Mundo dá**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 20.

⁹ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

com o reconhecimento de direitos, há também a proteção contra a exigência de tributos, na limitação do poder para isso.¹⁰

O período em que a principal conquista foi a liberdade do indivíduo, o comércio se desenvolveu rapidamente e surgiu o mercado como regulador das relações. Ainda que tenha sido um período de grandes conquistas, a desigualdade das relações e concentração de renda nas mãos de poucos se destacou.

O não sucesso do modelo do Estado Liberal tornou o mercado sozinho incapaz de eliminar crises, o que gerou desemprego e a inflação. Isso fez com que o Estado fosse chamado a liderar a promoção de crescimento e bem-estar da população.¹¹

A classe trabalhadora, não beneficiada pelo chamado liberalismo, fez surgir novas exigências, quando, então, surgem os direitos de segunda dimensão, abraçados ao princípio da igualdade. Nesse período a tributação passa a ser instrumento de intervenção estatal. Isso quer dizer que, nos direitos de primeira dimensão a conquista foi a proteção do cidadão contra a arbitrariedade do soberano na cobrança de tributos, com os direitos de segunda dimensão, a conquista veio pelo retorno do que se arrecadava com a tributação, através do financiamento pelo Estado de atividades necessárias à população; as chamadas prestações positivas.

É a manifestação do Estado de Bem-estar social, com seus primeiros passos na Alemanha, entre 1871 e 1889, com três importantes leis sociais aprovadas neste último ano, as quais tratam sobre seguro-doença, acidentes de trabalho e aposentadoria por invalidez (cujo ônus era dividido entre empregados e empregadores).¹²

Tal modelo de Estado trazia em sua pauta a reivindicação de um conjunto de prestações positivas. Na Inglaterra, entre 1905 e 1911, inicia-se seu reconhecimento através de direitos sindicais e políticos dos operários,¹³ na Grã-Bretanha a preocupação era “a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade”.¹⁴

¹⁰ CARVALHO, Joana de Moraes Souza Machado. **A Colisão de Direitos Fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Mestrado em direito Constitucional, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/cp021943.pdf>>. Acesso em 23 jul. 2014.

¹¹ SANTOS, Leila Borges Dias; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Reflexões em Torno à Crise do Estado de Bem-Estar Social. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 1, p. 61-75, jan. /jun. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/12112/8031>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

¹² BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹³ SANTOS, Leila Borges Dias; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Reflexões em Torno à Crise do Estado de Bem-Estar Social. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 1, p. 61-75, jan. /jun. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/12112/8031>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

¹⁴ SANTOS, Leila Borges Dias; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Reflexões em Torno à Crise do Estado de Bem-Estar Social. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 1, p. 61-75, jan. /jun. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/12112/8031>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

No Estado denominado mínimo, ou liberal, bastava ao Estado garantir a paz social dos indivíduos livres e iguais. A responsabilidade da arrecadação tributária era tão somente com esta função. No entanto, diante do surgimento do Estado de Bem-Estar, há intervenção do Estado em setores econômicos, sociais e culturais, no intuito de inclusão, isso para garantir a realização concreta da liberdade e igualdade. Garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, direitos assegurados a todo o cidadão...¹⁵

Não basta ser uma garantia legal de liberdade ou igualdade: no Estado do Bem-Estar é necessário que tais promessas sejam possíveis. Assim, surge a concepção do “mínimo social”, responsável por garantir ao cidadão “proteção contra sérias privações sob a forma de uma renda mínima garantida, ou um nível abaixo do qual ninguém precise descer.”¹⁶

O termo “mínimo existencial” trouxe a ideia de um conjunto de prestações indispensáveis a assegurar às pessoas uma vida com dignidade.¹⁷ Isso resta claro na declaração Universal de Direitos Humanos, uma vez que toda pessoa terá direito a um padrão de vida que assegure “bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez”. E para a garantia desse mínimo, ainda que a renda seja baixa, se o país possui serviços de saúde e educação efetiva, os resultados de qualidade de vida podem ser notáveis.¹⁸

Houve um pulo rápido do estado mínimo para o Estado de Bem-Estar social. Era o Estado responsável pela prestação de serviços de água e saneamento, correios, telecomunicações, eletricidade, gás, telefones, transporte, educação, saúde, segurança e cultura, muitas vezes de graça ou por preços abaixo do mercado. O objetivo era garantir o que não se pode exigir do mercado: “acesso universal, a certeza da continuidade de seu fornecimento, a qualidade do serviço, um preço acessível.”¹⁹

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1986.

¹⁶ HAYEK, Friedrich A. **Direito, legislação e liberdade**: uma nova formulação dos princípios liberais: de justiça e economia política: a miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985. v. 2. p 108

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Coord.). **Direitos Fundamentais**: Orçamento e reserva do possível. 2. rev. e ampl. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ing_o_mariana.html>. Acesso em 10 mai. 2013.

¹⁸ SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 7, n. 32, jul./ago. 2005; SCAFF, Fernando Facury. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14814>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹⁹ NUNES, Antônio José Avelãs. **As Voltas que o Mundo dá**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 140-141.

Em tempo, o pós-guerra traz, ainda, a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, direito universal, tal qual o direito ao meio ambiente, em meio aos avanços da tecnologia e globalização, caracterizados como os princípios de terceira dimensão.

2 A SAÍDA: PRIVATIZAÇÃO

Sem dúvida, reconhecer que houve exploração de pessoas por tempo demais e que apesar de todos serem iguais, não foram tratados desta forma, é um avanço para toda a humanidade. O dinheiro advindo do comércio, que desencadeou o surgimento do período contemporâneo, entre os séculos XVII e XVIII, fez surgir a concepção de liberdade dentro do Estado de Direito e a era do capitalismo, na qual estamos inseridos até hoje.

Com a garantia dos direitos aos cidadãos, foi necessária elevação da carga tributária e a utilização de dinheiro público para financiar políticas de caráter social. Era importante também que não fosse comprometido o lucro das empresas, isso para não desmotivar investimentos.²⁰

Como uma lógica matemática, com o mesmo que se arrecadava para o Estado mínimo não seria possível financiar o *welfare state*. A tarefa da tributação foi ampliada, não sendo possível que, com a mesma arrecadação de um estado mínimo, fosse sustentado o chamado Estado de Bem-Estar. Em meio à falta de recursos materiais e diante de novas demandas sociais, o modelo passa a ser questionado.²¹

Alguns autores, principalmente economistas, defendiam que o financiamento do gasto público em programas sociais gerava ampliação do déficit público, inflação, redução da poupança privada, o que desestimula trabalho e concorrência.²²

Alguns economistas tinham a ideia de que era prejudicial à economia reduzir desigualdade por meio da redistribuição; argumentavam que, sob o ponto de vista fiscal, o estímulo do sistema tributário capaz de suportar tal modelo seria reduzido. Defendiam a ideia de que a economia devia ser estimulada com a redução de impostos e a adoção de políticas que gerariam desemprego e prejudicariam os mais fragilizados num primeiro momento, mas

²⁰ SILVA, Luiz Marcos de Oliveira; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de MattosI. Welfare State e emprego em saúde nos países avançados desde o Pós-Segunda Guerra Mundial. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 29, n. 3, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572009000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 29 jul. 2014.

²¹ BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 182.

²² BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 182.

que na medida que fosse estabilizada a regulação através do mercado, no longo prazo seriam oferecidos mais emprego e dinheiro para todas as classes.²³

Ocorre que os fundamentos do Estado de bem-estar social foram minados pelo desemprego em massa e de longa duração, pois conforme já alertava Beveridge, o pleno emprego era a única forma de manutenção do *Welfare state*, isso porque não é possível que se mantenha um modelo em que há mais beneficiários que contribuidores.²⁴ O pleno emprego deve proporcionar além de salários nominais, outras políticas, resultando na diminuição da desigualdade pela distribuição funcional de renda.²⁵

Na década de oitenta, o “milagre do emprego” norte-americano ocorrendo contra o enfraquecimento dos sindicatos, declínio dos salários e desregulamentação do mercado de trabalho fez com que neoliberais defendessem a volta de seletividade de benefícios e aceitação maior de diferença de salários, ocorrendo a privatização.²⁶

A crise no trabalho, em que são constatados cortes de salário e desemprego, gera impacto em modelos de subsistência familiar, como o corte de pensões, o que agrava a situação das gerações mais jovens, diminuindo seu nível de vida e a contribuição para sustentar as gerações que necessitam de benefícios como a aposentadoria. Os cortes de apoio social prejudicam principalmente aqueles que dispõem de menos recursos financeiros, reduzindo o pouco poder de consumo que possuem.²⁷

Em meio ao questionamento da viabilidade do modelo do Estado providência e a globalização, surge a tentativa fracassada de menos intervenção estatal, período denominado de neoliberalismo. O modelo neoliberal buscava: a) privatização das atividades desenvolvidas pelo Estado; b) transferir ao assalariado o ônus da manutenção dos serviços públicos; c) enfraquecer sindicatos a fim de reduzir direitos trabalhistas; d) automação; e e) redução de direitos sociais.²⁸

²³ DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Justiça e direito. Trad.: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 311-312.

²⁴ OST, François. O Tempo do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 339.

²⁵ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: A Reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 50.

²⁶ ESPING-ANDERSEN, Gosta. O futuro do welfare state na nova ordem mundial. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 35, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000100004>. Acesso em: 26 jul. 2014.

²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Portugal**: ensaio contra a autoflagelação. Coimbra: Editora Almedina. 2ª Ed. Actualiz., p. 87/88

²⁸ BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 182.

Ocorre que necessidades humanas não acabam; e o avanço tecnológico só as fez aumentar. O sistema de mercado é inadequado para atendê-las, fazendo com que necessidades básicas da população de baixa renda só possam ser atendidas eficazmente pelo Estado. Isso porque o mercado só atende quem possui dinheiro para adquirir os bens e serviços, não satisfazendo as necessidades dos que não possuem recursos.²⁹

A proposta do neoliberalismo foi uma proposta econômica e as promessas do Estado de Bem-Estar Social foram incorporadas às Constituições contemporâneas, marcadas pela Constituição Mexicana e Constituição de Weimer. Está o Estado-Providência intimamente ligado ao constitucionalismo contemporâneo.³⁰

Seria um retrocesso acabar com os direitos sociais para satisfazer as necessidades da economia. Mas o impasse estava lá, de um lado os direitos sociais garantidos pela legislação do Estado e internacional, de outro, seguindo a orientação dos economistas, os Estados privatizando tudo para tirar de suas costas o peso financeiro das políticas públicas.

3 NEOLIBERALISMO E CONSEQUÊNCIA SOCIAL

A política de não intervenção estatal do neoliberalismo fez surgir desigualdades sociais extremas, além de uma grave crise financeira, abalando muitos países. A má distribuição de renda resultou em concentração de recursos para poucos e pobreza para muitos.

O Estado passou de garantidor de direitos como saúde, educação, segurança e previdência social, para um fiscalizador de que essas atividades eram desenvolvidas pela iniciativa privada. Ocorre que os Estados, através das Constituições e legislações internacionais com as quais pactuou, comprometeram-se em garantir condições mínimas aos seus cidadãos e consolidou tais direitos no ideário contemporâneo. Privatizar e limitar o acesso do que foi institucionalizado como direito universal e gratuito é suprimir direitos e um retrocesso.

Como uma regra do mercado, empresas visam o lucro. Não há possibilidade de empreender como caridade pública. Atividades essenciais como transporte, água, luz,

²⁹ SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 7, n. 32, jul./ago. 2005; SCAFF, Fernando Facury. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14814>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

³⁰ BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 182.

saneamento, se deixadas à margem do mercado e comandados por empresas privadas, terão preços para o lucro, não acessíveis a qualquer um que necessite, mas tão somente àqueles com condições de pagar.

Durante o período de implementação do neoliberalismo, coincidentemente ou não, houve um aumento considerável no desemprego e da desigualdade social. Em 1979 e 1980, na Inglaterra e Estados Unidos, Margaret Thatcher e Ronald Reagan iniciaram a experiência neoliberal, ocasionando ondas de privatização, desregulação econômica, redução de impostos, diminuição do poder do sindicato e concentração de riqueza, sem distribuição equitativa.³¹

A riqueza na qual se acreditou por mais de trinta anos estava concentrada em bancos e elites, que manipulavam a riqueza real. Ao longo da experiência neoliberal apresentou-se baixas taxas de crescimento econômico e aumento da pobreza. Os balanços destes últimos anos demonstram instabilidade econômica, aumento do desemprego, redução de salário e concentração de renda em setores financeiros e bancários.³²

3.1 A crise do neoliberalismo

Para os neoliberais o Estado sobrecarregado como estava chegaria à ingovernabilidade, o que tornava necessária algumas mudanças, como limitação da participação política, distanciamento da sociedade e sistema político e subtração de decisões políticas do controle público.³³ O neoliberalismo foi projetado ao capitalismo.³⁴

Diferente das elevadas taxas de crescimento econômico do período do *welfare State*, o período neoliberal possuía baixas taxas de crescimento, instabilidade financeira e aumento da desigualdade, com a multiplicação da riqueza dos detentores do capital.³⁵

Com o objetivo de “esvaziar o estado social” e continuar aparentemente como um estado intervencionista, o conceito de “economia de mercado regulada” ganha força.³⁶ Os

³¹ CANOAS, José Walter. Socializar a riqueza para combater a desigualdade social. **Faculdade Paulista de Serviço Social**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.fapss.br/sitefapss/artigos/socializar-a-riqueza-para-combater-a-desigualdade-social.html>>. Acesso em 28 jul. 2014.

³² CANOAS, José Walter. Socializar a riqueza para combater a desigualdade social. **Faculdade Paulista de Serviço Social**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.fapss.br/sitefapss/artigos/socializar-a-riqueza-para-combater-a-desigualdade-social.html>>. Acesso em 28 jul. 2014.

³³ SOUZA OLIVEIRA, Maria José Galleno de. A Globalização da Pobreza. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo** – USP, São Paulo, v. 99, 2004. p. 465.

³⁴ MATOS, Mateus Bassani; BUFFON, Marciano. **Da crise do Estado Social ao Pós-neoliberalismo: Uma breve história entre dois séculos**. Disponível em: <http://buffonefurlan.com.br/site/?p=232> Acesso em: 21.11.2012.

³⁵ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise financeira global e depois: Um novo capitalismo? Novos Estudos** n. 86, março, 2010. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.08.A_Crise_Financeira_Global_e_De depois-CEBRAP.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2014.

primeiros grandes fracassos do modelo de Estado começam a aparecer e apesar de Argentina ser um dos maiores exemplos, não constituiu o único, pois muitas das políticas impostas pelo Fundo Monetário Internacional além de não estabilizar chegavam até mesmo a piorar o quadro, principalmente para as populações carentes.³⁷

O maior impacto e marco do fim do modelo neoliberal, que deu razão às especulações de que o neoliberalismo estava em crise, foi a crise financeira de 2008. Somando o desastre da experiência neoliberal à facilidade de concessão de créditos, mesmo àqueles que não possuíam garantia de pagamento, denota a necessidade de aposentadoria do neoliberalismo.

Foi a crise de empréstimos de alto risco, em que a credores pouco solventes eram concedidos créditos, que ao não pagarem seus empréstimos, ocasionaram desaceleração no mercado de imóveis norte-americano. O investimento em imóveis, tanto para a empregabilidade quanto para o sonho da casa própria, era a galinha dos ovos de ouro de alguns países desenvolvidos.³⁸

A suposta segurança do investimento em imóveis e a possibilidade de colocá-los como garantia fez com que grandes bancos reduzissem as exigências para concessão de empréstimos. Desta forma, o sonho da casa própria era realizado. Ainda que desempregados e sem qualquer garantia de pagamento, o banco emprestava, afinal, os imóveis eram cada vez mais valorizados e a possibilidade de perder, uma vez que com o não pagamento do empréstimo era possível recuperar o valor através do imóvel, era nula.

Portanto, houve facilidade prejudicial de créditos, com garantias pouco solúveis; quando tais empréstimos começaram a gerar perdas, os bancos perderam capital, o que gerou pânico generalizado diante da possibilidade de *default*. A fuga do mercado de títulos, com a relutância de empréstimos entre bancos e instituições financeiras fizeram com que o FED intervisse.³⁹

3.2 As consequências do neoliberalismo

³⁶ NUNES, Antônio José Avelãs. **As Voltas que o Mundo dá**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 148.

³⁷ STIGLITZ, Joseph B. **A globalização e seus malefícios**: a promessa não-cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002. p. 42.

³⁸ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Crise e recuperação da confiança. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 1, janeiro-março/2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n1/08.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2014.

³⁹ PALLEY, Thomas I. **Sistema Financeiro e Política Econômica em uma Era de Instabilidade**. Interpretações alternativas sobre a crise econômica: a Luta pelo futuro. Trad.: Norberto Montani Martins. Goiânia: UFG; Brasília: UnB, 1997. p. 21 e 22.

A crise global, experiência do neoliberalismo, passa a preocupar quando quebra o Banco *Lehman Brothers*. A crise não agrava-se só na economia americana, mas para toda economia mundial, na qual repercute e espalha seus efeitos nocivos.⁴⁰

A crise de 2008 além de financeira, também foi uma crise social, uma vez que elevou o número de desempregados. Previa-se em 2008 que logo chegaria a falta de emprego, atingindo 7,7% a taxa de desemprego, em 2009.⁴¹

E o que o Estado tem a ver com quebra do banco? Tudo. Aliás, o “não a ver” do Estado. Veja, o *Lehman Brothers* foi o primeiro banco a anunciar a falência. A crise de 2008 levou consigo três dos maiores bancos de investimentos dos Estados Unidos, o *Bear Stearns*, *Merril Lynch* e *Lehman Brothers*, quase quebrou a maior seguradora do país, a AIG, e mergulhou todo o mundo num ciclo letárgico de desenvolvimento.⁴² Para não piorar, foi necessária a intervenção do Estado.

Sem trazer a crise como único malefício do neoliberalismo, a exemplo dos problemas que a privatização trouxe, veja-se o transporte público no Brasil. “Ônibus e trens lotados, tarifas altas e trabalhadores mal pagos fazem parte da lógica privada de transporte.” A empresa privada se usa da imprescindibilidade de usar-se transporte público e este passa a não ser um direito da população, mas um serviço, que para ter maximizado seus lucros se torna precário. Além disso, mesmo que privada as empresas prestadoras tem subsídios do governo. A privatização das companhias públicas de transporte “seguiu o modus operandi das privatizações: primeiro precariza-se o serviço para então passá-lo à iniciativa privada. O resultado são tarifas mais caras, serviços piores e redução de direitos e salários aos funcionários.”⁴³

Os polos opostos de renda, entre a miséria e a riqueza, têm deixado muitas pessoas sobrevivendo com menos de um dólar por dia. Ainda que com promessas de redução da pobreza para o final do século XX, o número de “miseráveis” aumentou, ao mesmo tempo em

⁴⁰ CANOAS, José Walter. Socializar a riqueza para combater a desigualdade social. **Faculdade Paulista de Serviço Social**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.fapss.br/sitefapss/artigos/socializar-a-riqueza-para-combater-a-desigualdade-social.html>>. Acesso em 28 jul. 2014.

⁴¹ BELKAÏD, Akram. O elo frágil da economia global. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 04 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=305>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

⁴² Estadão Economia. PASSARELLI, Hugo. **Bancos e empresas nos EUA tentam se reerguer após 4 anos**. São Paulo, 14 set. 2012. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bancos-e-empresas-nos-eua-tentam-se-reerguer-apos-4-anos-de-crise,126835e>>. Acesso em 28 jul. 2014.

⁴³ PSTU. **Estatizar o transporte público sob o controle dos trabalhadores**. 7 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/node/20691>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

que a renda do mundo elevou em 2,5 por cento ao ano. Crises como a da Ásia e América Latina ameaçam economias e a estabilidade de países em desenvolvimento.⁴⁴

4 EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme anteriormente exposto, as experiências do último século, tanto com o neoliberalismo, que deixava a regulação econômica nas mãos do Estado, quanto a intervenção estatal como protetor do cidadão, falharam. Esta porque não arrecadava suficiente para a manutenção de todas as demandas sociais, àquela porque só fez aumentar a desigualdade social, pobreza, desemprego e concentração de riqueza.

Dessa forma, a tarefa é buscar soluções compatíveis com a realidade vivida atualmente. Já se sabe que não é possível reduzir direitos. Os direitos fundamentais consagrados nas Constituições contemporâneas já estão incorporadas ao ideário do novo século, sendo impensável o retrocesso ao Estado mínimo. Também é reconhecido que a arrecadação tributária do período do *welfare state* não foi capaz de suprir com as demandas sociais, que depois desse período só fez aumentar.

Percebe-se que o planejamento de arrecadação tributária atual é causador de desigualdades, tendo em vista ser o principal meio de arrecadação a tributação sobre o consumo. A tributação sobre a renda, propriedade e grandes fortunas não possuem tanto poder.

É seguro dizer que hoje, não só no Brasil e outros países da América Latina, mas também em países desenvolvidos da Europa, a implementação de políticas públicas de qualidade, com capacidade de garantir um nível mínimo de dignidade à população, são necessárias. O desgaste da economia com o neoliberalismo demonstra que o Estado não pode abdicar de sua função de cuidar dos cidadãos.

A sustentação do Estado, como já exposto, há séculos é mantida pela arrecadação tributária. A implementação de prestações positivas e propagadoras de igualdade é uma novidade advinda do final do último milênio. A única experiência do mundo até então era a de não se preocupar com a miséria e condição de classes menos afortunadas.

⁴⁴ STIGLITZ, Joseph B. **A globalização e seus malefícios**: a promessa não-cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002. p. 32.

As tentativas de adaptação a essa preocupação com o indivíduo até agora não deram certo, sendo necessária a busca de novas alternativas a compatibilizar a necessidade de intervenção estatal com a receita pública.

Alguns pesquisadores já tem tentado buscar alternativas visando resolver os problemas do alto índice de desigualdade social, necessidade de intervenção estatal e incompatibilidade das receitas tributárias; o que deve ocorrer sem desmotivar desenvolvimento e empreendedorismo. São grandes desafios.

Nessa busca por respostas e alternativas, o autor Thomas Piketty, economista francês, publicou o livro “Le capital au 21e siècle”⁴⁵, o qual garantiu, além de fãs, alguns inimigos. O trabalho traz dados estatísticos com base na relação do imposto de renda, desde o final do século XIX até o final do século XX, mostrando o caminho contínuo da concentração de renda, que permanece quase sempre nas mesmas mãos, 1% da população.

Destaca-se, dentre as alternativas apresentadas por Piketty, o fim da poupança, pois contribui para que a riqueza se acumule em uma economia capitalista, e a instituição de um imposto a nível mundial sobre o patrimônio; e aqui é importante salientar o papel da herança, que trata-se de uma continuidade da riqueza sem esforço e motivação para empreendedorismo e investimento. É apenas a valorização de uma riqueza já produzida.

O primeiro a fazer críticas ao autor foi o Financial Times, que alegou irregularidade nos dados apresentados, com base em dados de opinião, conforme destaca Belluzzo.⁴⁶ Vale destacar que busca hoje não é por um modelo de estado, liberal ou mínimo, ou até mesmo o *Welfare state*, mas por um Estado eficiente, capaz de satisfazer as novas demandas.

Boaventura Santos, no intuito de acabar com a crise na Europa, sugere medidas como a redução de desigualdade através: a) do aumento dos impostos sobre o capital financeiro (bancos, transações financeiras) e sobre as grandes fortunas; b) de medidas eficazes contra a evasão fiscal; c) da redução das despesas em armamentos;

E continua, sugerindo que sejam realizadas auditorias permanentes no que se refere à dívida pública; que se reestruture a dívida para anular o que for ilegal, ilegítima ou odiosa; proibição de socialização pública de dívidas privadas (Na Islândia já está na agenda pública devido a mobilização dos cidadão); proibição de paraísos fiscais; calibração de impostos indiretos injustos, como o IVA, que pune o consumo e acesso a bens essenciais. Também traz

⁴⁵ PIKETTY, Thomas. **CAPITAL**: in the twenty-first Century. London: Éditions du Seuil, 2014.

⁴⁶ MILENA, Lilian. **O que Thomas Piketty revela em "O capital no século XXI"**. Jorna GGN, 04 ago. 2014. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/o-que-thomas-piketty-revela-em-o-capital-no-seculo-xxi>>. Acesso em: 20 de ago. 2014.

como importante o combate à especulação financeira sobre alimentação, títulos do tesouro e moedas. O autor também acredita ser necessária a retomada da tributação progressiva, uma vez que desde 1980 tem caído a taxaço sobre rendimentos altos de grandes empresas.⁴⁷

Outras propostas de iniciativas que o próprio autor traz são a de promoção de economia social como cooperativas, economia solidária, sistemas de entreajuda e tempo e de trabalho, que seja submetido ao controle público democrático a exploração de recursos e serviços essenciais ou estratégicos, desmercadorizar a natureza, interditar especulação financeira quanto a terra e produtos alimentares para evitar concentração de terra e elevação artificial do preço de alimentos.⁴⁸

A tributação, como principal meio de arrecadação aos cofres públicos, trata-se de forma eficiente de redistribuição de renda, arrecadando mais daqueles que tem maior dominação da riqueza mundial e desonerando os que não possuem condições de contribuir ao erário, visando a igualdade e redistribuição de renda.

É o principal instrumento apresentado por aqueles que buscam a eficácia da promulgação dos direitos humanos e é possível dizer que é um meio eficiente na busca pela igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta teve como um dos objetivos investigar o caminho da instituição de tributos ao longo da história e demonstrar a novidade dos direitos fundamentais, que trouxe uma nova função à arrecadação tributária. A experiência na administração do dinheiro que arrecadava com tributação não envolvia a preocupação com o ser humano ou suas necessidades.

Foram os direitos fundamentais, as novas necessidades e a luta da população pelo seu reconhecimento na sociedade que trouxe para o Estado a tarefa de redirecionar as obrigações do Estado.

Conforme se demonstrou, com o *Welfare State*, por determinado período foram vividos “anos de ouro”, em que o Estado garantia inúmeros direitos capazes de proporcionar condições dignas a população, tais como saúde de qualidade, educação e transporte. No entanto, tornou-se insustentável quando a perspectiva de pleno emprego não vingou.

⁴⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Portugal**: ensaio contra a autoflagelação. 2. ed. Coimbra: Editora Almedina. p. 145-146.

⁴⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Portugal**: ensaio contra a autoflagelação. 2. ed. Coimbra: Editora Almedina. p. 161.

Após esse período, ocorre o surgimento do neoliberalismo e a onda de privatizações, que prometia a estabilidade para a economia regulada pelo mercado, mas além de aumentar a desigualdade social e a concentração de renda, teve responsabilidade pela chamada “crise de 2008”. Outro modelo econômico que não deu certo.

O grande objetivo foi tentar descobrir se há forma de fazer com que sejam garantidos direitos fundamentais, uma vez que encontram-se enraizados nas Constituições contemporâneas, com o que se arrecada com os tributos. Algumas das alternativas apresentadas foram de ordem tributária e baseadas nos autores Paulo Bonavides e Thomas Piketty.

Como já salientado, garantir direitos mínimos aos cidadãos é uma novidade da contemporaneidade e ainda busca-se descobrir um modelo capaz de compatibilizar o que se arrecada com os novos direitos. A tarefa não é fácil, mas baseando-se nas sólidas propostas dos autores mencionados, percebe-se na tributação um meio eficiente para a busca de igualdade e uma possível chance de um novo modelo de Estado. Não mais Estado liberal, *Welfare State* ou Neoliberal, mas um modelo de Estado eficiente.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 38.

BALEEIRO, Aliomar Apud MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1986.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Crise e recuperação da confiança. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 1, janeiro-março/2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n1/08.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2014.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CANOAS, José Walter. Socializar a riqueza para combater a desigualdade social. **Faculdade Paulista de Serviço Social**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.fapss.br/sitefapss/artigos/socializar-a-riqueza-para-combater-a-desigualdade-social.html>>. Acesso em 28 jul. 2014.

CARVALHO, Joana de Moraes Souza Machado. **A Colisão de Direitos Fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Mestrado em direito Constitucional, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/cp021943.pdf>>. Acesso em 23 jul. 2014.

CHAUÍ, Marilena. Cefetsp. Estado de Natureza, contrato social, Estado Civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschaui.html>>. Acesso em 17 de ago. 2014.

MILENA, Lilian. **O que Thomas Piketty revela em "O capital no século XXI"**. Jorna GGN, 04 ago. 2014. Disponível em: <<http://jornalggm.com.br/noticia/o-que-thomas-piketty-revela-em-o-capital-no-seculo-xxi>>. Acesso em: 20 de ago. 2014.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. O futuro do welfare state na nova ordem mundial. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 35, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000100004>. Acesso em: 26 jul. 2014.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Justiça e direito. Trad.: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 311-312.

Estadão Economia. PASSARELLI, Hugo. **Bancos e empresas nos EUA tentam se reerguer após 4 anos**. São Paulo, 14 set. 2012. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bancos-e-empresas-nos-eua-tentam-se-reerguer-apos-4-anos-de-crise,126835e>>. Acesso em 28 jul. 2014.

CANOAS, José Walter. Socializar a riqueza para combater a desigualdade social. **Faculdade Paulista de Serviço Social**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.fapss.br/sitefapss/artigos/socializar-a-riqueza-para-combater-a-desigualdade-social.html>>. Acesso em 28 jul. 2014.

HAYEK, Friedrich A. **Direito, legislação e liberdade**: uma nova formulação dos princípios liberais: de justiça e economia política: a miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985. v. 2. p 108

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise financeira global e depois**: Um novo capitalismo? *Novos Estudos* n. 86, março, 2010. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.08.A_Crise_Financeira_Global_e_Depois-CEBRAP.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2014.

BELKAÏD, Akram. O elo frágil da economia global. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 04 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=305>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

MATOS, Mateus Bassani; BUFFON, Marciano. **Da crise do Estado Social ao Pós-neoliberalismo**: Uma breve história entre dois séculos. Disponível em: <http://buffonefurlan.com.br/site/?p=232> Acesso em: 21.11.2012.

NUNES, António José Avelãs. **As Voltas que o Mundo dá**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: A Reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Os Tributos na História da Humanidade. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/estudantes/textos/historiatributos.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 339

PALLEY, Thomas I. **Sistema Financeiro e Política Econômica em uma Era de Instabilidade**. Interpretações alternativas sobre a crise econômica: a Luta pelo futuro. Trad.: Norberto Montani Martins. Goiânia: UFG; Brasília: UnB, 1997.

PIKETTY, Thomas. **CAPITAL**: in the twenty-first Century. London: Éditions du Seuil, 2014.

PSTU. **Estatizar o transporte público sob o controle dos trabalhadores**. 7 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/node/20691>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

SANTOS, Leila Borges Dias; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Reflexões em Torno à Crise do Estado de Bem-Estar Social. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 1, p. 61-75, jan. /jun. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/12112/8031>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Portugal**: ensaio contra a autoflagelação. 2. ed. Coimbra: Editora Almedina.

SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Coord.). **Direitos Fundamentais**: Orçamento e reserva do possível. 2. rev. e ampl. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html>. Acesso em 10 mai. 2013.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 7, n. 32, jul./ago. 2005; SCAFF, Fernando Facury. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14814>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

Sefaz: Tributo à História. **Publica Direito**. Disponível em: <http://www.nre.seed.pr.gov.br/doisvizinhos/arquivos/File/origem_do_tributo.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2014.

SILVA, Luiz Marcos de Oliveira; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de MattosI. Welfare State e emprego em saúde nos países avançados desde o Pós-Segunda Guerra Mundial. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 29, n. 3, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572009000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 29 jul. 2014.

SOUZA OLIVEIRA, Maria José Galleno de. A Globalização da Pobreza. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP**, São Paulo, v. 99, 2004. p. 465.

STIGLITZ, Joseph B. **A globalização e seus malefícios**: a promessa não-cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.